

Ministério da Cultura

FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA - FCRB

CONCURSO Nº 1/2018

PROCESSO Nº 01550.000106/2018-0587

Aviso de Seleção publicado no

Diário Oficial da União, Seção 3, p. 100 – 25/5/2018

Data de encerramento das inscrições: até 25 de junho de 2018.

EDITAL PARA SELEÇÃO DE BOLSISTAS DE PESQUISA

CONCURSO Nº 1/2018

PROCESSO Nº 01550.000106/2018-87

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA torna público, para conhecimento dos interessados, este edital, que seleciona bolsistas de pesquisa para o Programa de Iniciação Científica.

A Fundação Casa de Rui Barbosa (FCRB), entidade vinculada ao Ministério da Cultura, tem por finalidade promover a preservação e a pesquisa da memória e da produção literária e humanística, bem como congregar iniciativas de reflexão e debate acerca da cultura brasileira. Tendo em vista o que consta do Processo nº 01550.000106/2018-87, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a FCRB resolve tornar pública a realização do Concurso de Seleção de Bolsistas para a Fundação Casa de Rui Barbosa, seguindo as disposições contidas neste edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Este edital tem como objeto selecionar bolsistas para o Programa de Iniciação Científica, cujos objetivos são: despertar a vocação científica e incentivar novos talentos potenciais entre estudantes de graduação; apoiar a pesquisa realizada pela FCRB; incorporar alunos de graduação aos projetos de pesquisa sob a supervisão de orientadores e estimular uma articulação contínua entre os Centros de Pesquisa e de Memória e Informação da FCRB e a graduação das universidades, de modo a fortalecer o cumprimento da missão institucional da Fundação, que é “promover a preservação e a pesquisa da memória e da produção literária e humanística e congregar iniciativas de reflexão e debate acerca da cultura brasileira, contribuindo para o conhecimento da sua diversidade e para o fortalecimento da cidadania”.

1.2. As condições de participação no concurso, habilitação, seleção e prazo, assim como as bolsas a serem concedidas, constam do Regulamento (Anexo I deste edital).

2. DO JULGAMENTO

2.1. A seleção de bolsistas será realizada pela Comissão Julgadora, designada pela Presidente da FCRB, e será constituída pelos integrantes do Comitê Institucional do Programa de Iniciação Científica – designado pela Portaria nº 71, de 23 de setembro de 2015 –, pelos orientadores dos projetos relacionados no item 2.4 do Regulamento (Anexo I), e por outros pesquisadores, também servidores da FCRB, especialistas nas áreas tema deste edital.

2.2. O resultado do processo seletivo estará disponível no sítio da FCRB www.casaruibarbosa.gov.br até **16 de julho de 2018**.



2.3. O resultado final do concurso, após o período de análise dos recursos, estará disponível no sítio da FCRB www.casaruibarbosa.gov.br até **19 de julho de 2018** e será publicado no Diário Oficial da União.

3. DA VALIDADE

3.1. Este concurso terá validade de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da homologação do resultado, podendo ser prorrogado a critério da FCRB.

4. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

4.1. A qualquer tempo, este edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Presidência da FCRB, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

5. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

5.1. O não cumprimento de qualquer das exigências regulamentares implicará a desclassificação do candidato.

5.2. A Comissão Julgadora é soberana, cabendo a ela, mesmo em caso de recurso, tomar a decisão final.

5.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidente da Fundação Casa de Rui Barbosa, que levará em consideração a Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

5.4. As despesas decorrentes deste concurso correrão por conta de um Termo de Execução Descentralizada (TED) a ser formalizado entre o MinC e a FCRB. As despesas dos exercícios seguintes correrão à conta das dotações orçamentárias da FCRB nos exercícios. Parte das despesas com bolsas de Iniciação Científica correrá por conta do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), do Ministério da Ciência e Tecnologia, que concede quotas anuais de bolsas à FCRB.

5.4.1. Os contratos com os bolsistas somente poderão ser formalizados com a efetiva execução do TED de que trata o item 5.4 acima.

5.5. Decairá do direito de impugnar este edital o interessado que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data de encerramento das inscrições, hipótese em que a impugnação não terá efeito de recurso. A impugnação tempestiva será decidida pelo Presidente da FCRB, ouvido o Comitê Institucional.



5.6. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- **ANEXO I** - Regulamento do concurso
- **ANEXO II** – Formulário de inscrição
- **ANEXO III**- Minuta de contrato.

5.7. As dúvidas referentes ao concurso poderão ser esclarecidas na sede da FCRB, até cinco dias úteis anteriores à data fixada para o término do prazo de inscrição, na rua São Clemente, nº 134 – Botafogo. Poderão ainda ser esclarecidas a qualquer momento pelo **telefone 3289-8642** ou pelo *e-mail* pic@rb.gov.br. O acompanhamento de todas as etapas do concurso deverá ser feito pelo sítio www.casaruibarbosa.gov.br

5.8. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir possíveis litígios decorrentes deste certame.

Rio de Janeiro, de maio de 2018.

MARTA RIBEIRO ROCHA E SILVA DE SENNA



ANEXO I

CONCURSO Nº 1/2018

PROCESSO Nº 01550.000106/2018-87

REGULAMENTO DO CONCURSO DE SELEÇÃO DE BOLSISTAS PARA O PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIC) DA FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA (FCRB).

1. ELEGIBILIDADE E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

1.1. São elegíveis como proponentes: estudantes regularmente matriculados em curso de graduação, com bom desempenho acadêmico, demonstrado pelo histórico escolar, e que não tenham vínculo empregatício. Os currículos devem ser compatíveis com as exigências estabelecidas nos diversos projetos especificados na lista de projetos no item 2.4 deste regulamento. Os bolsistas de iniciação científica devem realizar suas atividades presencialmente, e deverão ter **disponibilidade mínima de 20 (vinte) horas semanais** para dedicar-se à realização do projeto ao qual está vinculada a bolsa. Se o proponente for estrangeiro, deve estar em situação regular no País ao começar suas atividades de pesquisa na FCRB e aqui permanecer durante a vigência da bolsa.

1.2. A seleção de bolsistas será realizada pela Comissão Julgadora, na forma do item 2.1. do edital acima.

1.3. Só poderão ser contemplados com bolsa do Programa de Iniciação Científica da FCRB candidatos que, a partir do início da vigência da bolsa, não forem bolsistas de agência governamental.

1.4. Não poderão participar da seleção: indivíduos que possuam pendências relativas a obrigações contratuais com a FCRB.

1.5. Os candidatos selecionados deverão comprovar toda a documentação declarada.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições deverão ser feitas exclusivamente por via postal expressa (tipo SEDEX ou similar), com as indicações abaixo discriminadas, e encaminhadas ao seguinte endereço:

PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

[Título do projeto e tipo de bolsa aos quais se vincula a candidatura]



Fundação Casa de Rui Barbosa
Serviço de Arquivo Histórico e Institucional
Rua São Clemente, nº 134 - Botafogo
22.260-000 - Rio de Janeiro - RJ

[No campo remetente, deve constar o nome completo do candidato em letra de forma]

2.2. O prazo para inscrição iniciar-se-á com a publicação deste edital e encerrar-se-á no dia **25 de junho de 2018**.

2.3. Documentação requerida a ser anexada ao pedido de inscrição:

- a) formulário de candidatura à bolsa do Programa de Iniciação Científica da Fundação Casa de Rui Barbosa (disponível no sítio da FCRB), preenchido e assinado (**em três vias**);
- b) cópia dos documentos pessoais (identidade e CPF) e acadêmicos (histórico escolar e declaração de matrícula) (**em uma via**);
- c) currículo **Lattes/CNPq** atualizado e completo (**em três vias**);
- d) carta do candidato justificando o seu interesse em ser bolsista no projeto escolhido e explicitando sua experiência e conhecimentos sobre o tema da bolsa (**em três vias**).

2.3.1. Quanto a atividades, cursos, publicações e outros fatores de qualificação do candidato pertinentes ao tipo de bolsa a que se pretende concorrer, deverão ser informadas no currículo e na carta, conforme o caso, e comprovadas apenas se requisitado pela FCRB.

2.3.2. Os documentos enviados à FCRB ficarão à disposição dos candidatos até o dia 1º de outubro de 2018, depois do que serão descartados

2.4. Os candidatos poderão indicar **até dois** projetos, em ordem de prioridade, da seguinte lista:

[a\) História social das línguas africanas no Brasil: a língua de Angola e a língua geral de Mina](#)

O projeto se dedica à análise da dimensão histórico-social da circulação e uso de línguas africanas, considerando a formação de vínculos comunitários e o estabelecimento de relações sociais entre escravos, africanos ou crioulos, e os demais grupos sociais no Brasil. Elegemos como documentos estratégicos para essa investigação as obras *Arte da língua de Angola* (1967) e *Obra nova da língua geral de Mina* (1741). Na presente etapa, pretendemos nos dedicar à investigação sobre a



então chamada língua geral de mina, identificada hoje com o grupo de línguas gbe, de forma a contribuir para uma ampla contextualização da *Obra nova*. A proposta é articular as obras, aqui tomadas como sinais e produtos de um contexto histórico-social, sendo nosso objetivo principal fazer uma reflexão sobre as políticas linguísticas relacionadas à escravidão africana no Brasil, tanto da parte das autoridades como dos demais atores envolvidos, incluindo aí os africanos e descendentes.

- 2 bolsas para alunos de graduação em História.

Orientadora: Ivana Stolze Lima

b) Conservação preventiva em museus-casas: diretrizes para uma política de preservação baseada na prevenção — gerenciamento e análise de dados

A presente etapa da pesquisa “Conservação preventiva em museus-casas: diretrizes para uma política de preservação baseada na prevenção”, cujo objetivo é estabelecer diretrizes de política de preservação para museus-casas no Brasil, consiste na coleta, gerenciamento, análise e disponibilização de dados levantados de modo a mapear o desenvolvimento da conservação preventiva no âmbito dos mais de 300 museus-casas no Brasil.

- 1 bolsa para aluno de graduação na área de Arquitetura e Urbanismo

Orientadora: Claudia S. Rodrigues de Carvalho

c) Plano de conservação preventiva do Museu Casa de Rui Barbosa: documentação para preservação — instruções técnicas

A presente etapa da pesquisa “Plano de conservação preventiva do Museu Casa de Rui Barbosa: documentação para preservação”, cujo objetivo é o desenvolvimento de um processo contínuo de documentação sobre o conjunto edifício-acervo do Museu Casa de Rui Barbosa, consiste na edição de INSTRUÇÕES TÉCNICAS, a partir de todas as informações relativas às ações de preservação do monumento, implementadas no âmbito do Plano de Conservação Preventiva do Museu Casa de Rui Barbosa. Cabe ressaltar que estas instruções, elaboradas a partir da experiência da Casa de Rui Barbosa, serão aplicáveis a outros museus do mesmo gênero.

- 1 bolsa para aluno de graduação na área de Arquitetura e Urbanismo

Orientadora: Claudia S. Rodrigues de Carvalho



d) Corina Coaraci: uma revisão que se impõe

Os projetos anteriores sobre a obra de Corina Coaraci tiveram por objetivo preparar para publicação os textos da autora. A eficácia dos projetos anteriores foi, porém, prejudicada pela dificuldade de leitura nos jornais onde os textos foram publicados, o que ocasionou diversas dúvidas no que toca ao estabelecimento do texto, uma vez que muitos trechos mostravam-se ilegíveis. Nesse ínterim, contudo, a disponibilização de diferentes jornais na Hemeroteca Digital (HD) da Biblioteca Nacional (BN) nos auxiliou de maneira considerável; palavras ou trechos ilegíveis no microfilme puderam ser elucidados pela leitura dos mesmos na consulta à hemeroteca. Tal fato nos colocou diante de uma interrogação: corresponderia o texto estabelecido à vontade autoral? Este projeto tem por objetivo cotejar os textos digitados (já cotejados com o microfilme), com os que se encontram digitalizados na Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional. Nesta fase, procederemos também ao estabelecimento dos textos de outros periódicos onde a escritora publicou e que só foram encontrados recentemente, como, por exemplo, o *Correio do Povo*; e estamos tentando conseguir as publicações de Corina Coaraci nos Estados Unidos. Algumas notas precisam ainda ser elaboradas.

- 1 bolsa para aluno de graduação em Letras ou História.

Orientadora: Eliane Vasconcellos

e) Construção de trajetória dos usos das viaturas do acervo do Museu Casa de Rui Barbosa: um caminho para a transposição didática

Das quatro viaturas da família Rui Barbosa que foram musealizadas, o Cupê de Maria Augusta Rui Barbosa e o landô de Rui Barbosa podem ter sido adquiridos por transferência do Museu Histórico Nacional (MHN), mas não os demais, cuja forma de aquisição ainda não se confirmou por documentação de fonte primária. Das quatro viaturas musealizadas, três são hipomóveis e uma, automotora. A partir das consultas preliminares aos arquivos institucionais da Fundação Casa de Rui Barbosa (FCRB) e do MHN, foi possível verificar a necessidade de desdobramento do projeto em duas pesquisas distintas. A pesquisa a ser desenvolvida neste projeto está direcionada às três viaturas de tração animal, sobre as quais muito há que ser pesquisado. Compõem o plano de trabalho deste projeto o exame dos objetos como documentos de sua própria trajetória e da história de seus usuários; a consulta a arquivos históricos referentes à fase de uso primário, à fase de dissociação do conjunto e à fase de uso histórico destas viaturas, para redefinir a expografia da antiga cavalaria de Rui Barbosa. Portanto, este estudo de caso permite a produção de conhecimento sobre um tema cheio de lacunas com finalidade museográfica. Pretende-se que a fruição segura desse conjunto a partir de sua contextualização garanta a divulgação de conteúdos históricos densos de forma palatável. Um caminho para a transposição didática.



- 1 bolsa para aluno de graduação em Museologia com interesse em pesquisa, disposição para consulta em arquivos públicos e privados externos à FCRB e, preferencialmente, com estudos iniciais de preservação e expografia.

Orientadora: Márcia Pinheiro Ferreira

2.5. Candidatos que sejam classificados na etapa final do concurso e que não tenham sido convocados para o preenchimento das vagas, poderão ser convidados pelo Comitê Institucional do PIC a trabalhar em outro projeto cuja bolsa não tenha sido preenchida, desde que cumpram as condições definidas no perfil de estudante exigido para aquele projeto. A ordem em que esses candidatos serão convidados levará em conta, em primeiro lugar, a existência de recomendação expressa do Comitê Institucional do Programa de Iniciação Científica e, em seguida, a sua classificação final no concurso.

2.6. Nos casos em que, após o procedimento previsto no item 2.5, ainda houver vagas não preenchidas, a Presidente da Fundação Casa de Rui Barbosa poderá, ouvido o Comitê Institucional, utilizar os recursos da bolsa não concedida para oferecer uma bolsa adicional a um outro projeto deste edital e seus anexos, a ser preenchida com candidatos classificados, levando em conta sua adequação ao projeto e, em seguida, a sua classificação no concurso.

3. DO PROCESSO SELETIVO

3.1. DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

3.1.1. Ao final do prazo fixado no item 2.2 deste regulamento para o recebimento das propostas, o Comitê Institucional do Programa de Iniciação Científica lavrará a ata de encerramento das inscrições, registrando todos os candidatos inscritos.

3.1.2. O Comitê Institucional do Programa de Iniciação Científica examinará as candidaturas constantes da ata e eliminará aquelas cuja documentação estiver incompleta ou não se adequar ao perfil exigido por este edital e seus anexos. A lista das candidaturas homologadas será divulgada no sítio www.casaruibarbosa.gov.br até o dia 3 de julho de 2018.

3.2. DA SELEÇÃO:

A seleção dos bolsistas de iniciação científica será realizada por bancas compostas por membros da Comissão Julgadora (servidores da FCRB), incluindo o orientador.

As candidaturas serão examinadas de acordo com os seguintes critérios:



3.2.1. A banca atribuirá uma nota de 0 a 10 para a carta de justificativa de cada candidato, com base

- a) na qualidade da redação;
- b) na organização das ideias;
- c) na pertinência ao objeto do projeto;
- d) no conhecimento do assunto;
- e) na experiência de pesquisa.

A banca também irá considerar o Coeficiente de Rendimento (CR) constante do histórico escolar, que deverá ter conceito mínimo 6,0, e o currículo Lattes, para atribuição de nota final.

3.2.2. Serão eliminados da etapa seguinte do processo de seleção os candidatos que apresentarem nota final inferior a 6 (seis). No caso de projetos que tenham mais do que 15 (quinze) candidatos selecionados nesta fase, serão convocados para a etapa seguinte apenas os que obtiverem as 15 maiores médias.

3.3. DA CLASSIFICAÇÃO:

A banca realizará prova de entrevista com os candidatos selecionados. A base da classificação final será a média aritmética entre a nota da entrevista e a nota atribuída na fase de seleção. Os candidatos com média igual ou superior a 7 (sete) serão classificados.

3.3.1 A lista dos candidatos selecionados para a entrevista e a data de sua realização serão publicadas no portal da FCRB até o dia **5 de julho de 2018**.

3.3.2. Na prova de entrevista o candidato será arguido sobre os seguintes itens:

- formação acadêmica;
- histórico escolar;
- adequação do perfil do candidato ao objetivo, exigências e condições deste edital;
- indicação das razões de escolha em trabalhar na FCRB;
- indicação de como o trabalho desenvolvido na FCRB poderá contribuir para a sua capacitação.

3.3.3. Tais informações (3.3.2) deverão estar explicitadas na documentação entregue pelo candidato, seja no currículo, seja na carta de justificativa.

3.3.4. Para cada uma das bolsas em cada um dos projetos será contemplado o candidato com melhor classificação.



3.3.5. A decisão da banca será lavrada em ata, com menção expressa do resultado final da seleção para cada uma das bolsas. O resultado do processo seletivo será colocado no sítio www.casaruibarbosa.gov.br até **16 de julho de 2018**.

4. DO RECURSO

4.1 - A Comissão Julgadora receberá recursos do resultado final no período de **17 e 18 de julho de 2018**, que deverá ser endereçado à Presidente da Comissão Julgadora.

4.2. A Comissão Julgadora terá dois dias úteis para a apreciação dos recursos.

4.3. O recurso deverá ser entregue no Centro de Pesquisa, no horário de 10h às 17h, na sede da Fundação Casa de Rui Barbosa - FCRB, sita na Rua São Clemente, 134, Botafogo (Prédio anexo, 2º andar, Centro de Pesquisa).

4.4. O resultado final do concurso, após o período de análise dos recursos, estará disponível no sítio da FCRB www.casaruibarbosa.gov.br até **19 de julho de 2018** e será publicado no Diário Oficial da União.

5. DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

5.1. As bolsas, no primeiro período, terão duração de doze meses, podendo ser renovadas por mais dois períodos de 12 meses, improrrogáveis. A concessão da bolsa se dará mediante assinatura de contrato (Anexo III) que prevê, entre outras coisas, a cessão pelo bolsista dos direitos autorais/patrimoniais sobre qualquer obra produzida no âmbito do projeto a que se filie. Os bolsistas financiados pelo CNPq, além do contrato, assinarão um termo de aceite da concessão da bolsa e se submeterão também às normas desse órgão. No momento da renovação da bolsa, a FCRB poderá estabelecer um prazo menor do que um ano, se julgar ser esse o tempo necessário para a conclusão do projeto.

5.2. Para efeitos de sua avaliação periódica, os bolsistas deverão elaborar um relatório circunstanciado de seus trabalhos ao final de seis meses e um relatório final ao encerramento da bolsa, dando conta da completação de suas tarefas.

5.3. Os bolsistas farão apresentações públicas do desenvolvimento de seus trabalhos, em evento anual denominado Jornada de Iniciação Científica.

5.4. O valor da bolsa é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

5.5. As bolsas que ficarem vagas ao longo da duração do concurso, em razão de desistência do bolsista ou de sua exclusão do projeto em que atuava, poderão ser, em função da necessidade do projeto, preenchidas pelo candidato imediatamente mais bem colocado na disputa da bolsa correspondente, sendo chamados sucessivamente os candidatos na ordem de classificação, até que a vaga seja preenchida.



5.5.1. A duração da bolsa concedida nesse caso não poderá ser superior à validade do concurso.

5.6. A bolsista grávida terá direito à licença maternidade de até 4 meses, caso o parto ocorra durante o período da bolsa, garantidas as mensalidades nesse período. O contrato da bolsista será prorrogado pelo período equivalente ao período de licença concedida, mantendo-se a remuneração da bolsa até o fim da vigência contratual prorrogada. A bolsista deverá encaminhar uma solicitação formal à coordenação do programa de bolsas, com anuência do (a) orientador(a), e o relatório médico.

6. CRONOGRAMA BÁSICO

A implantação das bolsas deste edital e seus anexos obedecerá às seguintes datas:

- a) Inscrição: até **25 de junho de 2018, inclusive (data de postagem)**.
- b) Divulgação do resultado da homologação das candidaturas: até **3 de julho de 2018**.
- c) Seleção e divulgação dos candidatos selecionados para a entrevista: até **5 de julho de 2018**.
- d) Entrevistas: de **9 a 13 de julho de 2018**.
- e) Divulgação dos resultados: até **16 de julho de 2018**.
- f) Prazo para recurso: **17 e 18 de julho de 2018**.
- g) Divulgação do resultado final: até **19 de julho de 2018**.
- h) Início das atividades dos bolsistas: **1º de agosto de 2018**, ou de acordo com o cronograma de execução do respectivo projeto.

7. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

7.1. O não cumprimento de qualquer das exigências regulamentares implicará a desclassificação do candidato.

7.2. A inscrição nesta seleção implica a aceitação das normas deste regulamento, do edital e da Lei nº 8.666/93.

7.3. Na eventualidade de o CNPq aplicar algum corte no número de bolsas concedidas no decorrer do desenvolvimento do projeto de que trata este edital e seus anexos, a FCRB, dependendo de seu interesse, e de sua disponibilidade orçamentária, poderá assumir o pagamento da(s) bolsa(s) respectiva(s).



7.4. A Comissão Julgadora é soberana, cabendo a ela, mesmo em caso de recurso, tomar a decisão final.

7.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Fundação Casa de Rui Barbosa.

7.6. Mais informações sobre este edital e seus anexos poderão ser obtidas:

- na sede da FCRB, rua São Clemente, nº 134, Botafogo, Rio de Janeiro, CEP 22260-000, ou no sítio www.casaruibarbosa.gov.br;
- pelo **telefone 3289-8642** ou pelo *e-mail* pic@rb.gov.br



ANEXO II
CONCURSO Nº 1/2018
PROCESSO Nº 01550.000106/2018-87

Formulário de Candidatura

1 – DADOS PESSOAIS

NOME DO CANDIDATO:			
ENDEREÇO:			
CIDADE:	UF:	CEP:	DDD/CELULAR E TELEFONE FIXO
DATA DE NASCIMENTO:		E-MAIL	
RG / ÓRGÃO EXP:	C.P.F.:	É BOLSISTA DE AGÊNCIA GOVERNAMENTAL? SIM () NÃO ()	SE SIM, INDICAR A AGÊNCIA E O TIPO DA BOLSA.

2 – VÍNCULO ACADÊMICO

INSTITUIÇÃO:	DEPARTAMENTO:
ENDEREÇO:	CIDADE:
TIPO DE VÍNCULO:	

3 – PROJETO(S) ESCOLHIDO(S)

TÍTULO DOS PROJETOS AOS QUAIS CONCORRE:
1) _____
2) _____

4 – DOCUMENTAÇÃO ANEXADA

- () Formulário de inscrição, **em 3 (três) vias.**
- () Histórico escolar e declaração de matrícula, **em 1 (uma) via**
- () Carteira de Identidade e CPF; se estrangeiro, passaporte e visto válidos, **em 1 (uma) via.**
- () **Currículo Lattes/CNPq** atualizado e completo, **em 3 (três) vias.**
- () Carta justificando interesse em ser bolsista do projeto escolhido, **em 3 (três) vias.**

5 – DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE ADEQUAÇÃO AOS TERMOS DO CONCURSO

Declaro, sob as penas da lei, que li o regulamento do Concurso de Seleção de Bolsistas para o Programa de Iniciação Científica da Fundação Casa de Rui Barbosa e que atendo a todos os requisitos para o seu preenchimento, sob pena de exclusão do procedimento seletivo.	
Local:	Data:
Assinatura: _____	



ANEXO III

CONCURSO Nº 1/2018

PROCESSO Nº 01550.000106/2018-87

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE PESQUISA DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FCRB QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA E O BOLSISTA

A **FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público vinculada ao Ministério da Cultura, com sede na Rua São Clemente n.º 134, Botafogo, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.519.488/0001-08, neste ato denominada **FCRB**, representada pelo Coordenador-Geral de Planejamento e Administração **RONALDO LEITE PACHECO AMARAL**, nomeado pela Portaria n.º 642 de 25/08/2016, da Secretaria Executiva do Ministério da Cultura, publicada no D.O.U., Seção 2, de 26/08/2016, p. 8, e em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n.º 30, de 10.07.2013, publicada no D.O.U., Seção 1, de 16.07.2013, p. 13, de um lado, e, de outro, [nome completo], portador da carteira de identidade n.º [indicar número e órgão expedidor], inscrita no CPF sob o n.º [indicar], doravante denominado **BOLSISTA**, nos termos do **EDITAL DE CONCURSO Nº 1/2018** tendo em vista o processo FCRB n.º 01550.000106/2018-87, nos termos da Lei n.º 9.610/1998, notadamente seu art. 49, da Lei n.º 9.784/1999, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e da legislação correlata, **RESOLVEM** celebrar este Termo de Contrato de Concessão de Bolsa, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto estabelecer direitos e obrigações entre as partes, decorrentes da concessão, pela FCRB, de bolsa de pesquisa, prevista no Programa de Iniciação Científica, para que o bolsista promova o desenvolvimento do projeto de pesquisa [indicar nome do projeto].

Parágrafo Único – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Vinculam-se a este contrato o **EDITAL DE CONCURSO Nº 1/2018** e seus anexos, constantes do processo FCRB n.º 01550.000106/2018-87, bem como a inscrição do bolsista, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações do bolsista:



- a) Dedicar-se, com disponibilidade mínima de 20 (vinte) horas semanais, durante a vigência da bolsa, às atividades de pesquisa previstas no projeto que é objeto deste instrumento;
- b) Apresentar relatório circunstanciado de seus trabalhos ao final de seis meses, que serão submetidos ao orientador indicado pela FCRB, sob pena de, não o fazendo, serem suspensos os pagamentos ou cancelada a bolsa, a critério da FCRB, ouvido o Comitê Institucional do Programa de Iniciação Científica (PIC).
- c) Redigir em língua portuguesa todas as obras produzidas no âmbito do projeto de que trata este contrato;
- d) Elaborar um relatório final ao encerramento da bolsa, dando conta da completção de suas tarefas;
- e) Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Concurso nº 1/2018, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste ajuste, informando à FCRB a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;
- f) Comunicar por escrito e imediatamente à FCRB qualquer modificação de sua situação inicial (vínculos empregatícios, outras bolsas concedidas, interrupções das atividades, mudanças de residência) ou quaisquer outras que possam influir no desempenho de suas obrigações ora contraídas e qualquer alteração em relação ao projeto inicial.

II – São obrigações da FCRB:

- a) Pagar o valor da bolsa financiada pela FCRB, conforme previsão no EDITAL DE CONCURSO Nº 1/2018, processo FCRB nº 01550.000106/2018-87.
- b) No caso das bolsas custeadas pelo CNPq, indicar àquele órgão os bolsistas a serem contemplados;
- c) Indicar um representante para orientação dos bolsistas;
- d) Autorizar acesso ao acervo da FCRB para auxílio na pesquisa, desde que observadas as normas internas de cada área;
- e) Fornecer, dentro de suas possibilidades, toda infraestrutura e apoio administrativo necessários à realização dos projetos contemplados com as bolsas concedidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CESSÃO DOS DIREITOS PATRIMONIAIS/AUTORAIS

O bolsista cede definitivamente à FCRB todos os direitos patrimoniais/autorais sobre qualquer obra produzida no âmbito do projeto objeto deste instrumento, a contar da data da assinatura deste, podendo a FCRB, que passará à condição de editor para todos os fins de direito, dela se utilizar em todas as suas modalidades, e inclusive:



3.1. adequá-la às suas normas editoriais e submetê-la a tratamento editorial (projeto gráfico e editoração) compatível com seu padrão e disponibilidade orçamentária, traduzi-la, divulgá-la e comercializá-la, inclusive sob a forma de livro, ouvido, sempre que possível, o autor/bolsista;

3.2. reproduzi-la em meio digital e divulgá-la na internet, no idioma português ou no idioma que a FCRB julgar conveniente.

3.3. de acordo com a sua conveniência, publicar, reproduzir e divulgar, por meio de jornais, revistas, livros, televisão, rádio, internet, vídeo, ou por meio de outro recurso audiovisual, as imagens e vozes dos bolsistas pertinentes às obras de que trata este instrumento, total ou parcialmente.

Parágrafo Primeiro – As obras produzidas poderão ser indicadas, citadas, descritas, transcritas ou utilizadas pela Fundação Casa de Rui Barbosa, total ou parcialmente, em expedientes, publicações – internas ou externas – cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação do patrimônio cultural, inclusive crédito, sem que caiba ao seu autor pleitear à Fundação Casa de Rui Barbosa a percepção de qualquer valor que não seja o valor da bolsa, inclusive a título autoral.

Parágrafo Segundo – Caso as obras produzidas reproduzam documentos que ainda não estejam em domínio público, caberá ao bolsista obter dos autores ou seus herdeiros a liberação de direitos de reprodução, condição indispensável para a publicação.

Parágrafo Terceiro – A FCRB, a seu único critério, poderá imprimir em uma ou mais tiragens a quantidade de exemplares que julgar necessária.

Parágrafo Quarto – O bolsista isenta a FCRB de qualquer outro pagamento relativo à cessão dos direitos patrimoniais/autorais inerentes às obras produzidas, além daquele obtido pelo pagamento da bolsa de que trata este instrumento, submetendo-se exclusivamente ao que é aplicado pela FCRB nos casos de distribuição de exemplares entre as partes.

Parágrafo Quinto – A FCRB se reserva o direito de publicar ou não as obras produzidas no âmbito do projeto objeto deste instrumento, conforme indicação do orientador ou da diretoria interessada, ouvido o Comitê Institucional do PIC. Caso não possa ou não queira utilizar-se dessa prerrogativa, poderá, mediante requerimento, autorizar a publicação, reprodução e distribuição por terceiros das obras produzidas, observando-se o Parágrafo Sexto. A autorização será dada pelo presidente da FCRB ou por representante por ele designado.

Parágrafo Sexto – Qualquer publicação, ainda que parcial, dos resultados dos trabalhos deverá ser submetida à diretoria da área ao qual o bolsista estiver vinculado. Toda apresentação oral ou escrita deverá incluir, obrigatoriamente, referência ao Programa de Iniciação Científica da FCRB.

Parágrafo Sétimo – Os bolsistas de Iniciação Científica são obrigados a apresentar



comunicação oral na Jornada de Iniciação Científica da FCRB.

Parágrafo Oitavo – Esta cláusula e seus parágrafos não se aplicam às obras produzidas no âmbito do projeto inseridas em documentos de circulação restrita de universidades, congressos, encontros, agências financiadoras e centros de pesquisa, como notas e textos para discussão e similares, ainda que publicadas em seus anais. Caso haja interesse do autor/bolsista e da FCRB em publicar as obras de que trata este parágrafo, fica a publicação obrigada a cumprir o disposto nesta cláusula e seus parágrafos.

Parágrafo Nono – A cessão dos direitos autorais não será prejudicada pela interrupção por qualquer motivo da bolsa, inclusive nos casos de não renovação ou de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VEDAÇÃO À ACUMULAÇÃO DE BOLSAS

As bolsas do Programa de Iniciação Científica da FCRB não poderão ser acumuladas com outras bolsas de agência governamental.

4.1. A acumulação ilegal de bolsas, na forma prevista nesta cláusula, enseja a rescisão do contrato e, em se constatando o fato, o bolsista deverá devolver todos os valores recebidos pela FCRB, corrigidos monetariamente.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIENTAÇÃO E DAS QUESTÕES ADMINISTRATIVAS

A FCRB deverá indicar um representante para orientação ao bolsista, inclusive sobre o uso do acervo, respeitando as normas internas de cada área.

5.1. O bolsista deverá se reportar ao seu orientador em relação a todas as questões acadêmicas ligadas ao projeto de pesquisa objeto deste instrumento.

5.2. O orientador deverá acompanhar e fiscalizar a execução do projeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das impropriedades observadas.

5.3. O pagamento da bolsa de Iniciação Científica financiada pela FCRB será precedido de atestação por parte do orientador ou, na ausência deste, pelo diretor da área ao qual o bolsista estiver vinculado, informando que o projeto está em curso e que o bolsista está cumprindo as obrigações previstas no edital e neste instrumento.

5.4. Caso o representante indicado para orientação ao bolsista seja um convidado não servidor da FCRB, será necessário que a atestação seja referendada pelo diretor da área ao qual o bolsista estiver vinculado.

5.5. As questões administrativas deverão ser tratadas com o servidor indicado pela FCRB.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

A FCRB se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar ao bolsista as informações e documentos que julgar necessários e que tenham pertinência com o programa.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O não cumprimento das obrigações por parte do bolsista previstas neste instrumento poderá implicar a rescisão do contrato, obrigando-o a devolver à FCRB os valores despendidos em seu proveito, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se configurar a inadimplência.

7.1. Os valores devidos pelo bolsista deverão ser atualizados até a data da efetiva devolução.

7.2. No caso de bolsas custeadas pelo CNPq, a FCRB poderá rescindir o contrato e encaminhar àquele órgão comunicação da inadimplência para as sanções devidas.

7.3. O contrato poderá ser rescindido por desistência do bolsista em continuar na execução do projeto, devendo o mesmo, nesse caso, apresentar relatório circunstanciado de seus trabalhos realizados até então e submetê-lo à aprovação do orientador indicado pela FCRB, ouvido o Comitê Institucional do PIC, sob pena de, não o fazendo, ter de devolver todos os valores pagos pela FCRB ou ser encaminhado ao CNPq para as sanções devidas.

7.4. O contrato também poderá ser rescindido a qualquer tempo, em função da avaliação do bolsista (vide item 5.2 do regulamento anexo ao Edital do Concurso 1/2018), ouvido o Comitê Institucional do PIC, sem que tal rescisão enseje a devolução dos valores despendidos em proveito do bolsista.

7.5. A FCRB reserva-se a prerrogativa de interromper a bolsa e rescindir unilateralmente o contrato quando não houver mais interesse no projeto ou na eventualidade de cortes orçamentários, independentemente de avaliação negativa do bolsista, sem que isso implique obrigação de devolução de valores, direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

7.6. A hipótese de rescisão prevista no item 7.5 supra não exime o bolsista de apresentar relatório circunstanciado de seus trabalhos realizados até então e submetê-lo à aprovação do orientador indicado pela FCRB, ouvido o Comitê Institucional do PIC, sob pena de, não o fazendo, ter de devolver todos os valores pagos pela FCRB ou ser encaminhado ao CNPq para as sanções devidas.

7.7. A rescisão deste contrato não prejudica a cessão de direitos autorais de que trata a Cláusula Terceira.

7.8. A rescisão do contrato por culpa do bolsista ou envolvendo a não apresentação de relatório circunstanciado, conforme previsto nos itens 7.3 e 7.6, dará à FCRB o direito de restringir a sua participação nos concursos promovidos por esta.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará pelo prazo de doze meses contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais dois períodos subsequentes de um ano.



CLÁUSULA NONA – DO VALOR DA BOLSA

O valor da remuneração do bolsista é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, pertinente à bolsa de Iniciação Científica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Excetuadas as bolsas custeadas pelo CNPq, as despesas decorrentes deste contrato, correrão à conta do Programa de Trabalho nº XXXXX, Fonte XXX, Elemento de Despesa nº XXXX, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº XXXXXX, de XXXXXX. As despesas dos exercícios seguintes correrão à conta das dotações orçamentárias da FCRB, sendo que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

A FCRB pagará o valor da bolsa definido na Cláusula Nona deste instrumento, depositando-o em conta corrente própria do bolsista, até o quinto dia útil depois da atestação do orientador ou do diretor da área ao qual o bolsista estiver vinculado, o que deverá ocorrer até o primeiro dia útil de cada mês. No caso das bolsas custeadas pelo CNPq, o depósito será feito por esse órgão, de acordo com suas próprias normas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado ou modificado por intermédio de termo aditivo, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E DOS ÔNUS E ENCARGOS

O bolsista é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do projeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do projeto pela FCRB.

13.1. Todos os ônus ou encargos que se destinem à execução do projeto objeto deste instrumento, tais como locomoção, alimentação, estadia e outros, ficarão totalmente a cargo do bolsista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

Aplicam-se a este contrato a Lei nº 9.610/1998, a Lei nº 9.784/1999, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata, especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO



A FCRB providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato deste contrato, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas por mútuo entendimento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam este contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, XX de XXXXX de 2018.

XXXXXXXXXXXXX

Pela FCRB

XXXXXXXXXXXXX

BOLSISTA

